



CAMARA MUNICIPAL

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DOS COLABORADORES / TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

O Código de Ética e Conduta Profissional é um documento que define os modelos de comportamento a observar pelos colaboradores / trabalhadores do Município de Oliveira de Frades, no âmbito de um desempenho profissional ético com elevados padrões de qualidade e em consonância com a Missão e Valores do Município, sendo um documento de circulação entre os seus colaboradores / trabalhadores e acessível ao público em geral.

Com um documento desta natureza, pretende-se reforçar a identidade organizacional do Município de Oliveira de Frades, assim como promover a missão da Administração Local que é a criação de excelência do serviço prestado aos munícipes / cidadãos.

Neste contexto, inserem-se as medidas que visam a adopção das boas práticas administrativas e a Política da Qualidade, implementadas no Município de Oliveira de Frades.

A observância do presente Código não impede a aplicação simultânea das regras de conduta próprias de grupos profissionais específicos, bem como do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, do Código Europeu de Boa Conduta Administrativa, da Carta de Ética da Administração Pública e da Carta Deontológica do Serviço Público, cujos contributos se encontram plasmados no presente documento.

Ficam obrigados a este Código de Ética e Conduta Profissional todos os trabalhadores e colaboradores do Município de Oliveira de Frades, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

Nesta conformidade, os colaboradores / trabalhadores do Município de Oliveira de Frades devem:

1. Ser dedicados aos princípios do poder local eficaz e democrático, fazendo prevalecer, em qualquer circunstância, o interesse público sobre os interesses particulares.
2. Afirmar a dignidade e a validade dos serviços prestados e manter uma atitude construtiva, criativa (pró-activa) e prática, associada a um profundo sentido de responsabilidade social na qualidade de trabalhador / colaborador em exercício de funções públicas confiável.
3. Ser fiéis aos ideais mais elevados de honra e integridade em todos os relacionamentos públicos e pessoais, para que possam merecer o respeito e a confiança dos órgãos deliberativo e executivo, dos dirigentes e do público / munícipe / cidadão.
4. Agir para que possam manter a confiança pública na sua profissão e no seu desempenho, devendo:
 - a) Reconhecer que a função principal do poder local é sempre servir da melhor maneira os interesses dos cidadãos;
 - b) Exigir aos cidadãos só o indispensável à realização da actividade administrativa;
 - c) Colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa;
 - d) Prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
 - e) Agir de forma leal, solidária e cooperante;
 - f) Não exercer qualquer tipo de pressão sobre os munícipes que condicione as suas decisões no relacionamento com a Autarquia;



CAMARA MUNICIPAL

- g) Exercer o dever de confidencialidade em todas as matérias definidas como reservadas por Lei;
 - h) Combater o boato e a desinformação, abstendo-se de os reproduzir;
 - i) Respeitar sempre a privacidade e a integridade das pessoas, no manuseamento dos dados pessoais relativos aos munícipes ou qualquer outro cidadão;
 - j) Proceder sempre a uma afectação rigorosa dos recursos disponíveis, evitando o desperdício e adoptando sempre procedimentos que respeitem as normas da boa gestão.
5. Os colaboradores / trabalhadores devem conduzir os assuntos oficiais e pessoais de modo a dar a clara noção de que eles não podem ser influenciados de forma incorrecta no desempenho dos seus deveres oficiais, devendo:
- a) Tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
 - b) Não beneficiar ou não prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
 - c) Recusar presentes, ofertas e convites sempre que a sua aceitação prejudique ou aparente prejudicar o dever de isenção ou de imparcialidade;
 - d) Reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
 - e) Abster-se de ter parte activa em qualquer assunto ou matéria em relação ao qual estejam, directa ou indirectamente, vinculados do ponto de vista particular.
6. Contribuir individualmente para o bem-estar de todos no local de trabalho, observando as regras de um saudável relacionamento cordial, respeitoso e profissional.
7. Agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional, devendo:
- a) Demonstrar iniciativa e diligência na resolução de problemas;
 - b) Fomentar a criatividade individual e colectiva e estimular o desenvolvimento profissional;
 - c) Valorizar a pró-actividade, o mérito individual e diligência no cumprimento das funções;
 - d) Facilitar os mecanismos de apresentação de reclamações e responder atempadamente às mesmas;
 - e) Assegurar a coerência técnica na aplicação prática da legislação em vigor.
8. Exercer as suas funções em rigorosa exclusividade, com ressalva dos casos em que a Lei excepcionalmente autoriza a acumulação com outro tipo de funções, a qual será sempre alvo de aprovação prévia.
9. Denunciar todos os factos que tomem conhecimento e que levem à suspeita de fraude, de corrupção ou de qualquer actividade ilegal, lesiva dos interesses da autarquia.

Todos os actos que decorram do incumprimento de princípios deste Código deverão ser, imediatamente, reparados e estarão sujeitos a acções disciplinares.

O presente Código de Ética e Conduta Profissional dos Colaboradores / Trabalhadores do Município de Oliveira de Frades será publicado, após a sua aprovação pela Câmara Municipal, na Internet e por comunicação interna, para além da afixação edital nos lugares habituais.